

**CIRCULAR SUPREC Nº 006 /2012**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, considerando o disposto na Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, abaixo transcrita:

Cláusula Décima Quarta

A CDRJ manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a vinte e cinco vezes o seu salário-base, limitado a igual número do maior salário-base da CDRJ, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP –, cabendo ao empregado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Companhia à Seguradora referente ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento da apólice de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido em regulamento interno da CDRJ.

Parágrafo Segundo – Não será concedido o benefício acordado ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto para àquele(a) que se encontre:

- a) em licença para tratamento de saúde;*
- b) afastado por acidente de trabalho;*
- c) cedido a órgão da Presidência da República, e*
- d) licença maternidade.*

Esclarece que o desconto de 50% (cinquenta por cento) pela participação na apólice do seguro de vida em grupo será mensal, e calculado, considerando o capital segurado, para fins de indenização, igual a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do empregado participante.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2012.


SANT'CLAIR FRANCISCO DE PAULA
Superintendente de Recursos Humanos